

PROJETO DE LEI

Nº 234/2014

Lei Nº 10.885

AUTÓGRAFO Nº 169/2014

Nº



SECRETARIA

**Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para implantação do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

02

PL nº 234/2014

Sorocaba, 27 de Maio de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 068/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

27 MAI 2014

Na última sexta-feira, no final da tarde, a Secretaria Municipal da Cultura recebeu a notícia de que o Município de Sorocaba havia sido selecionado para participar do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais vinculadas ao sistema estadual de Bibliotecas Públicas – SISEB para ampliação e modernização da biblioteca infantil promovido pelo Estado de São Paulo.

Por força desse Convênio, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, repassará R\$ 100.000,00 ao Município, cabendo a este apenas a contrapartida de designar um servidor exclusivamente para atender a biblioteca infantil.

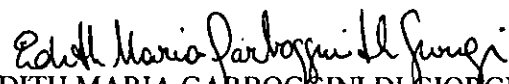
Em princípio não haveria necessidade de autorização legislativa, uma vez que no caso não haverá contrapartida financeira por parte da municipalidade, a afastar aplicação da Lei Municipal nº 9.688, de 20 de Julho de 2011.

No entanto, tal aprovação legislativa se faz necessária por força de exigência da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, que impõe a prévia autorização do Legislativo como condição para subscrição do Convênio.

Ocorre que não obstante o Município de Sorocaba tenha recebido a notícia da pré-seleção na última sexta-feira, no final da tarde, o prazo para envio de toda documentação, da qual só falta cópia da Lei autorizativa, encerra-se no próximo dia 30/05/2014.

Daí porque solicitamos a compreensão dos nobres parlamentares para que o presente Projeto tenha tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, se necessário mediante convocação de sessão extraordinária conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

  
EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI  
Prefeita Municipal  
em exercício

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Programa Modernização de Bibliotecas Públicas



PROTUDO GERAL -27-MAI-2014-16:32-15870-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 234/2014

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo para implantação do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais e dá outras providências)


A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:


Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a implantação do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais vinculadas ao sistema estadual de Bibliotecas Públicas – SISEB para ampliação e modernização da biblioteca infantil.

Art. 2º Ao Estado de São Paulo caberá o repasse dos recursos financeiros, cabendo ao Município a contrapartida exclusiva de disponibilização de um servidor para atender a biblioteca infantil.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada no orçamento.

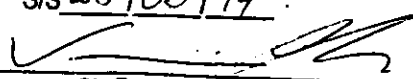
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI  
Prefeita Municipal  
em exercício



Recebido na Div. Expediente  
27 de maio de 14

Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 23105/14

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 234/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao  
Município de Sorocaba a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo para implantação  
do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais e dá outras  
providências.

Fica o Município autorizado a celebrar Convênio  
com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado e Cultura, objetivando  
a implantação do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais  
vinculadas ao sistema estadual de Bibliotecas Públicas – SISEB para ampliação e  
modernização da biblioteca infantil (Art. 1º); ao Estado de São Paulo caberá o repasse dos  
recursos financeiros cabendo ao Município à contrapartida exclusiva de disponibilização  
de um servidor para atender a biblioteca infantil (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º);  
vigência da Lei (Art. 4º).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL dispõe sobre Autorização ao Município para celebrar Convênio com o Estado de São Paulo para implantação do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais; destaca-se:

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*I - (...)*

*XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.*

Verifica-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).*

É o parecer.

Sorocaba, 03 de junho de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 234/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para implantação do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 3 de junho de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 234/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para implantação do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 4 de junho de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

*Presidente*

JESSÉ LOURES DE MORAES

*Membro-Relator*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 234/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para implantação do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de junho de 2014.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

*Presidente*

  
ANSELMO ROEM NETO

*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 234/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para implantação do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de junho de 2014.

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*

**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

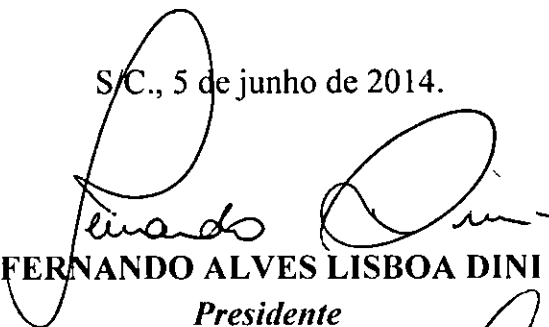
Nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 234/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para implantação do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de junho de 2014.

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

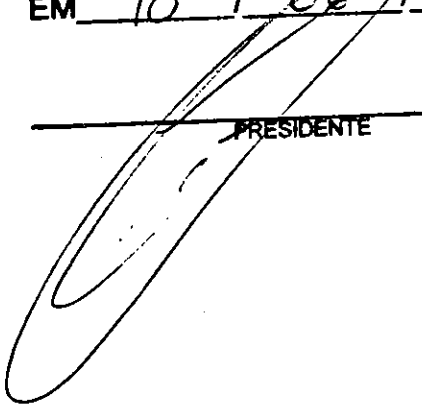


**1ª DISCUSSÃO** SE-50/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 10 / 1 / 06 / 2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

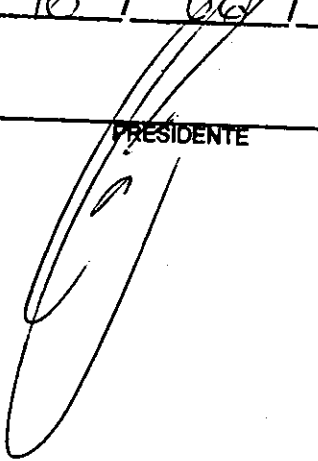


**2ª DISCUSSÃO** SE-51/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 10 / 1 / 06 / 2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0543

Sorocaba, 10 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 167, 168, 169, 170, 171 e 172/2014, aos Projetos de Lei nºs 210, 215, 234, 235, 171/2014 e 366/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Ao  
 Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
 Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## AUTÓGRAFO Nº 169/2014

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

**Autoriza o município de Sorocaba a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo para implantação do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 234/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a implantação do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais vinculadas ao sistema estadual de Bibliotecas Públicas – SISEB para ampliação e modernização da biblioteca infantil.

Art. 2º Ao Estado de São Paulo caberá o repasse dos recursos financeiros, cabendo ao Município à contrapartida exclusiva de disponibilização de um servidor para atender a biblioteca infantil.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

34

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE JUNHO DE 2014 / Nº 1.641

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 15.762/2014)  
LEI Nº 10.885, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo para implantação do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 234/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a implantação do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais vinculadas ao sistema estadual de Bibliotecas Públicas – SISEB para ampliação e modernização da biblioteca infantil.

Art. 2º Ao Estado de São Paulo caberá o repasse dos recursos financeiros, cabendo ao Município à contrapartida exclusiva de disponibilização de um servidor para atender a biblioteca infantil.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE JUNHO DE 2014 / Nº 1.641  
FOLHA 2 DE 2



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de Maio de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 068/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na última sexta-feira, no final da tarde, a Secretaria Municipal da Cultura recebeu a notícia de que o Município de Sorocaba havia sido selecionado para participar do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais vinculadas ao sistema estadual de Bibliotecas Públicas – SISEB para ampliação e modernização da biblioteca infantil promovido pelo Estado de São Paulo.

Por força desse Convênio, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, repassará R\$ 100.000,00 ao Município, cabendo a este apenas a contrapartida de designar um servidor exclusivamente para atender a biblioteca infantil.

Em princípio não haveria necessidade de autorização legislativa, uma vez que no caso não haverá contrapartida financeira por parte da municipalidade, a afastar aplicação da Lei Municipal nº 9.688, de 20 de Julho de 2011.

No entanto, tal aprovação legislativa se faz necessária por força de exigência da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, que impõe a prévia autorização do Legislativo como condição para subscrição do Convênio.

Ocorre que não obstante o Município de Sorocaba tenha recebido a notícia da pré-seleção na última sexta-feira, no final da tarde, o prazo para envio de toda documentação, da qual só falta cópia da Lei autorizativa, encerra-se no próximo dia 30/05/2014.

Dai porque solicitamos a compreensão dos nobres parlamentares para que o presente Projeto tenha tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, se necessário mediante convocação de sessão extraordinária conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

*Edith Maria Garbognini Di Giorgi*  
EDITH MARIA GARBOGINI DI GIORGI  
Prefeita Municipal  
em exercício

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA.  
PL Programa Modernização de Bibliotecas Públicas

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
SECRETARIA GERAL  
27/05/2014 - 16:32:15 (S07-3/3)





LEI Nº 10.885, DE 24 DE JUNHO DE 2 014.

(Processo nº 15.762/2014)

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo para implantação do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 234/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a implantação do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais vinculadas ao sistema estadual de Bibliotecas Públicas – SISEB para ampliação e modernização da biblioteca infantil.

Art. 2º Ao Estado de São Paulo caberá o repasse dos recursos financeiros, cabendo ao Município a contrapartida exclusiva de disponibilização de um servidor para atender a biblioteca infantil.


Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 24 de Junho de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

37

Lei nº 10.885, de 24/6/2014 – fls. 2.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de Maio de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 068/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na última sexta-feira, no final da tarde, a Secretaria Municipal da Cultura recebeu a notícia de que o Município de Sorocaba havia sido selecionado para participar do Programa de Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais vinculadas ao sistema estadual de Bibliotecas Públicas – SISEB para ampliação e modernização da biblioteca infantil promovido pelo Estado de São Paulo.

Por força desse Convênio, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, repassará R\$ 100.000,00 ao Município, cabendo a este apenas a contrapartida de designar um servidor exclusivamente para atender a biblioteca infantil.


Em princípio não haveria necessidade de autorização legislativa, uma vez que no caso não haverá contrapartida financeira por parte da municipalidade, a afastar aplicação da Lei Municipal nº 9.688, de 20 de Julho de 2011.

No entanto, tal aprovação legislativa se faz necessária por força de exigência da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, que impõe a prévia autorização do Legislativo como condição para subscrição do Convênio.

Ocorre que não obstante o Município de Sorocaba tenha recebido a notícia da pré-seleção na última sexta-feira, no final da tarde, o prazo para envio de toda documentação, da qual só falta cópia da Lei autorizativa, encerra-se no próximo dia 30/05/2014.

Dai porque solicitamos a compreensão dos nobres parlamentares para que o presente Projeto tenha tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, se necessário, mediante convocação de sessão extraordinária conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

  
EDITH MARIA GARBOGINI DI GIORGI  
Prefeita Municipal  
em exercício

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Programa Modernização de Bibliotecas Públicas

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-27/05/2014-14:32-130820-2/3